

DECRETO Nº 22.326 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Ementa: Regulamenta a unidade de conservação de uso sustentável ZEPA 2 - Parque das Capivaras, criada pela Lei Municipal nº 16.719, de 01 de dezembro de 2001 e altera sua denominação declarando-a APA - Área de Proteção Ambiental das Capivaras.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA) das Capivaras, unidade de conservação de uso sustentável, a ZEPA 2 - Parque das Capivaras, criada pela Lei Municipal nº 16.719, de 01 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A APA das Capivaras possui área total 20,75 ha (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos de hectares), cujas áreas e perímetros estão delimitados em mapa no Anexo I e descritos no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. O uso e ocupação do solo da APA das Capivaras obedecerão às normas contidas neste Decreto.

Art. 3º. APA das Capivaras, constituída por terras públicas e privadas, está localizada em uma planície flúvio-lagunar da Várzea do Capibaribe, que se caracteriza pelo seu relevo plano e vegetação predominantemente arbustiva/herbácea, e tem por objetivos básicos a proteção da diversidade biológica, o disciplinamento do processo de ocupação humana e a garantia da sustentabilidade do uso dos recursos naturais disponíveis.

Art. 4º. A APA das Capivaras será administrada pelo órgão gestão do meio ambiental do Município do Recife.

Art. 5º. O parcelamento do solo, a construção ou reforma, o funcionamento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive indicativos e de publicidade, ou qualquer outra intervenção nos terrenos inseridos na APA das Capivaras dependem de análise do órgão de gestão ambiental municipal, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A análise referida no caput deste artigo deve considerar os princípios gerais e objetivos de proteção ambiental e das unidades de conservação, além das normas legais e parâmetros definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DA SETORIZAÇÃO

Art. 6º A APA das Capivaras é dividida pelos seguintes setores:

- I - Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN;
- II - Setor de Intervenção Controlada 1 - SIC. 1
- III - Setor de Intervenção Controlada da 2 - SIC 2.

SEÇÃO I DO SPAN

Art. 7º. O SPAN é formado por áreas predominantemente alagadas, requerendo parâmetros urbanísticos capazes de promover a proteção e a recuperação dos atributos ambientais existentes em seu limite.

SEÇÃO II DO SIC

Art. 8º. O SIC é formado por áreas resultantes de aterro artificial, caracterizado por vegetação predominantemente natural e tem por objetivo disciplinar o uso e ocupação humana permitidos, de modo a compatibilizá-los com os objetivos gerais da APA.

§1º. O SIC 1 é uma área formada predominantemente por campos abertos, sem pressão antrópica significativa, e objetiva disciplinar o uso e ocupação humana em espaço de transição entre o corredor viário metropolitano e o Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN, requerendo parâmetros urbanísticos que garantem o descortino da paisagem.

§ 2º. O SIC 2 é uma área de campo aberto, com degradação ambiental significativa, e objetiva disciplinar o uso e ocupação humanas em seu espaço, requerendo parâmetros urbanísticos que minimizem o processo de degradação instalado.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 9º. Fica vedado o loteamento dos terrenos situados em toda extensão da APA das Capivaras.

Art. 10º. O remembramento e a demarcação são permitidos em toda a extensão da APA.

§1º. Permite-se o desmembramento em terrenos situados em mais de um setor.

§2º. Fica vedado o desmembramento de terrenos totalmente inseridos no Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN, bem como em área alagáveis ou alagadas em toda a extensão da APA, exceto quando necessário à implantação de equipamentos públicos ou particulares integrantes de Operações Urbanas Consorciadas, compatíveis com os objetivos da APA.

CAPÍTULO IV DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS

Art. 11º. É vedada em toda a extensão da APA instalação de atividades classificadas como de alto potencial poluidor, conforme descrito no Anexo I da Lei Municipal 17.071, de 31 de dezembro de 2004, inclusive:

- I - a caça e a pesca de seres vivos, bem como a exploração e comercialização de produtos e subprodutos oriundos da APA;
- II - a criação, exploração e comercialização de animais domesticados e úteis ao homem.

Art. 12º. No SPAN são permitidos:

- I - atividades de pesquisa científica;
- II - atividades de educação ambiental;
- III - atividades de lazer;
- IV - turismo ecológico;

V - usos e atividades de natureza institucional.

Art. 13º. No SIC 1 e SIC 2, além dos usos e atividades admitidos no SPAN, também são permitidos:

I. fabricação artesanal: de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha, trançados (inclusive móveis e chapéus); de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos; de artefatos de cortiça, de cartão e fibra prensada; de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, aparelhos de medida e precisão; de aparelhos utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico.

II. reciclagem artesanal de papel, papelão, cartolina, fichas, bandejas e pratos;

III. condomínios, de edificações uni ou multifamiliares;

IV. panificadoras com fornos elétricos;

V. florestamento com espécies nativas;

VI. empreendimentos hoteleiros até 100 (cem) quartos;

VII. laboratório de controle ambiental;

VIII. locais para feiras e exposições de pequeno porte e de duração temporária;

IX. recuperação de áreas antropizadas.

Parágrafo único. É vedado instalar no SIC 2 Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo à Vizinhança - APGI, descritas no Anexo 9A da Lei Municipal nº 16.176, de 29 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO V

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 14º. São parâmetros urbanísticos exigidos para a APA das Capivaras são:

I - gabarito máximo - Gm;

II - taxa de solo natural - TSN;

III - coeficiente de utilização do terreno - ?;

IV - afastamento frontal - Af;

V - afastamento lateral - Al;

VI - afastamento de fundos - Afu.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos de que trata o caput, são definidos por setor, conforme tabela e requisitos contidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 15º. Para efeito do cálculo de taxa de solo natural estabelecida no anexo III deste Decreto, poderá ser considerada a área de preservação permanente definida no artigo 75, §1º da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, desde que essa área esteja localizada no terreno objeto da intervenção.

Art. 16º. Os terrenos voltados para a Rodovia Federal BR101 devem obedecer a faixa de domínio de seu trecho.

Art. 17º. As condições internas dos compartimentos das edificações serão regidas pela Lei Municipal nº 16.292/97,

Art. 18º. Fica vedada a construção de pavimento semi-enterrado ou subsolo.

Art. 19º. É permitida a construção de muros de alinhamento no SIC 2 desde que observado um afastamento mínimo frontal de 3m (três metros), devendo haver no paramento uma proteção com altura variável entre 30cm (trinta centímetros) e 50cm (cinquenta centímetros), observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. Admite-se muro de alinhamento no paramento, desde que atenda a uma altura máxima de 2m (dois metros) e tenham pelo menos 70% (setenta por cento)

de sua superfície vazada, assegurando a integração visual entre o espaço do logradouro e o interior do terreno.

Art. 20º. Fica vedada a instalação de elementos divisórios nas áreas alagadas ou alagáveis em toda a extensão da APA.

Art. 21º. Os elementos divisórios permitidos na APA e os muros de alinhamento do SIC 1 obedecerão a um dos modelos constantes no Anexo IV.

CAPÍTULO VI DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 22º . Considera-se empreendimento de impacto na APA das Capivaras a obra ou atividades situada em terreno com área superior a 1ha (um hectare) ou aquele cuja área de construção exceda a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 23º. A instalação de empreendimentos de impacto fica condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, de Memorial Justificativo que considere o sistema de transportes, meio ambiente, infra-estrutura básica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança.

§1º.O Memorial referido no caput deste artigo será apreciado pela Comissão de Controle Urbanístico - CCU e pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

§2º. O Poder Executivo poderá condicionar a aprovação do Memorial Justificativo ao cumprimento, pelo empreendedor e as suas expensas, de obras ou serviços necessários a atenuar ou compensar o impacto que o empreendimento acarrete.

§3º. Para a instalação de empreendimentos de impacto, os moradores dos lotes circundantes e confinantes serão cientificados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou jornal local de grande circulação, às custas do empreendedor, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação devidamente fundamentada, a ser apreciada pela CCU.

Art. 24º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 11 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito do Recife

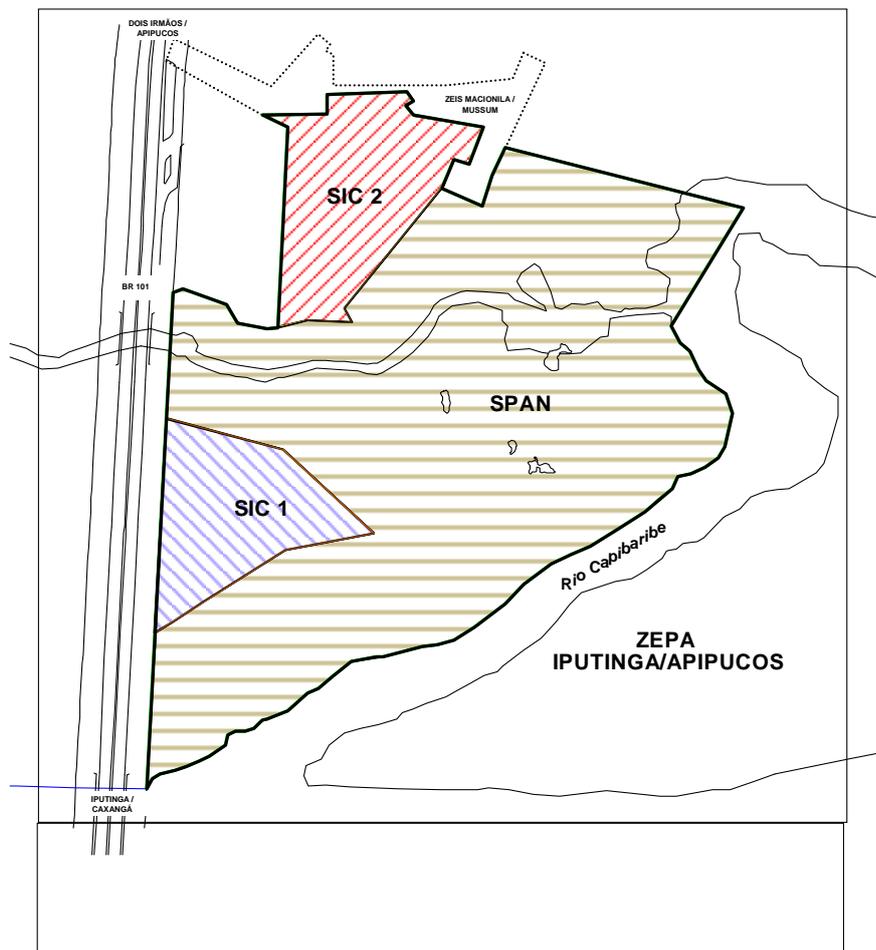
JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretario de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial do dia 12 de outubro de 2006

ANEXO I AO DECRETO Nº 22.326/2006

**DELIMITAÇÃO DOS SETORES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS CAPIVARAS
(Carta de Zoneamento)**



LEGENDA	
	ÁREA (ha)
 LIMITE DA APA DAS CAPIVARAS	20,75
 SPAN	16,28
 SIC 1	2,00
 SIC 2	2,46



ANEXO II AO DECRETO Nº 22.326/2006

RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PONTOS DADOS PELOS VÉRTICES APROXIMADOS DAS POLIGONAIS, POR SETOR DA APA DAS CAPIVARAS, REFERIDOS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, SAD 69:

APA das Capivaras:

Coordenadas

Pontos X Y

0	285.928	9.112.239
1	285.948	9.112.692
2	285.950	9.112.734
3	285.958	9.112.737
4	285.996	9.112.721
5	286.005	9.112.703
6	286.030	9.112.697
7	286.039	9.112.698
8	286.047	9.112.898
9	286.026	9.112.910
10	286.081	9.112.911
11	286.081	9.112.931
12	286.148	9.112.933
13	286.154	9.112.924
14	286.147	9.112.920
15	286.154	9.112.910
16	286.213	9.112.898
17	286.201	9.112.861
18	286.188	9.112.866
19	286.178	9.112.837
20	286.212	9.112.819
21	286.220	9.112.850
22	286.232	9.112.878
23	286.433	9.112.818
24	286.372	9.112.700
25	286.379	9.112.684
26	286.388	9.112.675
27	286.395	9.112.657
28	286.402	9.112.646
29	286.419	9.112.633
30	286.424	9.112.613
31	286.418	9.112.579
32	286.412	9.112.569
33	286.401	9.112.560
34	286.389	9.112.553
35	286.378	9.112.550
36	286.374	9.112.538
37	286.350	9.112.515
38	286.328	9.112.498
39	286.304	9.112.481
40	286.287	9.112.472
41	286.270	9.112.463
42	286.248	9.112.443
43	286.232	9.112.423
44	286.206	9.112.400
45	286.188	9.112.387

46	286.174	9.112.383
47	286.161	9.112.380
48	286.128	9.112.371
49	286.122	9.112.370
50	286.101	9.112.366
51	286.085	9.112.351
52	286.073	9.112.339
53	286.064	9.112.334
54	286.047	9.112.317
55	286.029	9.112.308
56	286.026	9.112.307
57	286.024	9.112.305
58	286.019	9.112.299
59	286.011	9.112.296
60	286.003	9.112.296
61	285.996	9.112.292
62	285.995	9.112.282
63	285.980	9.112.271
64	285.972	9.112.266
65	285.962	9.112.261
66	285.952	9.112.258
67	285.939	9.112.254
68	285.932	9.112.249
69	285.928	9.112.239

Área Total 207.584,0 metros quadrados
Perímetro 2.343,5 metros.

Setor de Intervenção Controlada 1 - SIC 1

Coordenadas

Pontos	X	Y
0	285.944	9.112.607
1	286.043	9.112.577
2	286.120	9.112.493
3	286.045	9.112.477
4	285.977	9.112.426
5	285.949	9.112.405
6	285.935	9.112.394
7	285.944	9.112.607

Área Total 2,0 ha
Perímetro 645,5 metros

Setor de Intervenção Controlada 2 - SIC 2

Coordenadas

Pontos	X	Y
0	286.039	9.112.699
1	286.040	9.112.720
2	286.047	9.112.898
3	286.026	9.112.910
4	286.081	9.112.911
5	286.081	9.112.931
6	286.148	9.112.933
7	286.154	9.112.924

8	286.147	9.112.920
9	286.154	9.112.910
10	286.213	9.112.898
11	286.201	9.112.861
12	286.188	9.112.866
13	286.188	9.112.866
14	286.178	9.112.837
15	286.096	9.112.717
16	286.102	9.112.704
17	286.064	9.112.706
18	286.039	9.112.699

Área Total 2,46 ha
Perímetro 744,7 metros

Sector de Proteção do Ambiente Natural - SPAN

Coordenadas
Pontos X Y

0	285.945	9.112.608
1	285.945	9.112.608
2	285.948	9.112.692
3	285.950	9.112.734
4	285.958	9.112.737
5	285.996	9.112.721
6	286.005	9.112.703
7	286.030	9.112.697
8	286.039	9.112.699
9	286.042	9.112.700
10	286.064	9.112.706
11	286.102	9.112.704
12	286.096	9.112.717
13	286.096	9.112.717
14	286.178	9.112.837
15	286.212	9.112.819
16	286.220	9.112.850
17	286.232	9.112.878
18	286.433	9.112.818
19	286.372	9.112.700
20	286.379	9.112.684
21	286.388	9.112.675
22	286.395	9.112.657
23	286.402	9.112.646
24	286.419	9.112.633
25	286.424	9.112.613
26	286.418	9.112.579
27	286.412	9.112.569
28	286.401	9.112.560
29	286.389	9.112.553
30	286.378	9.112.550
31	286.374	9.112.538
32	286.362	9.112.528
33	286.350	9.112.515
34	286.328	9.112.498
35	286.304	9.112.481
36	286.287	9.112.472

37	286.270	9.112.463
38	286.248	9.112.443
39	286.232	9.112.423
40	286.206	9.112.400
41	286.188	9.112.387
42	286.174	9.112.383
43	286.161	9.112.380
44	286.128	9.112.371
45	286.101	9.112.366
46	286.073	9.112.339
47	286.064	9.112.334
48	286.047	9.112.317
49	286.029	9.112.308
50	286.026	9.112.307
51	286.019	9.112.299
52	286.011	9.112.296
53	286.003	9.112.296
54	285.996	9.112.292
55	285.995	9.112.282
56	285.980	9.112.271
57	285.972	9.112.266
58	285.962	9.112.261
59	285.952	9.112.258
60	285.939	9.112.254
61	285.932	9.112.249
62	285.928	9.112.239
63	285.928	9.112.240
64	285.935	9.112.394
65	285.949	9.112.405
66	285.977	9.112.426
67	286.045	9.112.477
68	286.120	9.112.493
69	286.043	9.112.577
70	285.945	9.112.608

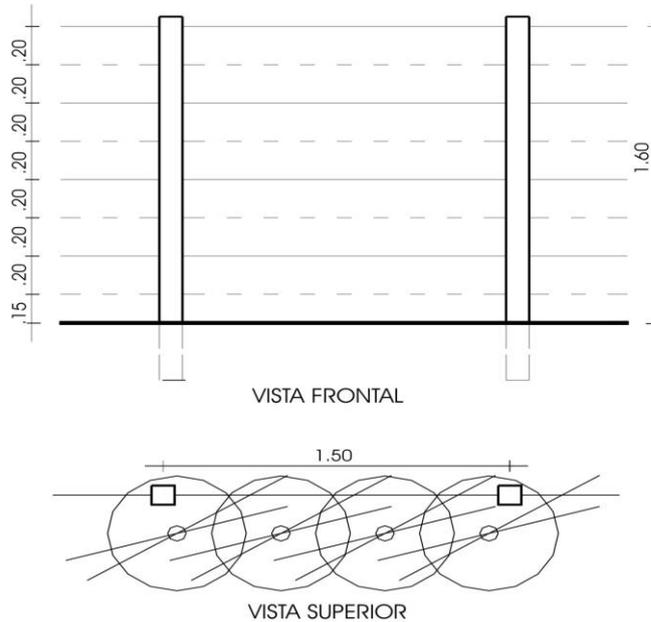
ANEXO III AO DECRETO Nº 22.326/2006**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS CAPIVARAS****Tabela de parâmetros urbanísticos**

SETORES	PARÂMETROS URBANÍSTICOS					REQUISITOS ESPECIAIS
	TSN (%)	μ	Gm (m)	AFASTAM. MÍNIMO		
				Af (m)	Al e Afu (m)	
SPAN	90 %	0,6	8,0m	7,0m	3,0m	-
SIC 1	70 %	1.0	8,0m	15,0m	3,0m	- Nº máximo de pavimentos: 2 - Extensão máxima do bloco: 10,0m - Afastamento mínimo entre blocos: 5m - Construção sobre pilotis com ocupação máxima de 50%
SIC 2	60%	1,6	24,0m	7,0m	3,0m	- Nº máximo de pavimentos: 7 - Afastamento mínimo entre blocos: 8,5m - Construção sobre pilotis com ocupação máxima de 50%

ANEXO IV AO DECRETO Nº 22.326/2006

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS CAPIVARAS Modelos de fechamento de lotes ou terrenos

Modelo - A



Cerca de arame com vegetação

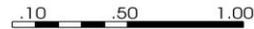
Características:

Cerca realizada com arame liso e arame farpado em linhas alternadas, estruturada em morrões de concreto distantes 1,5m entre si.

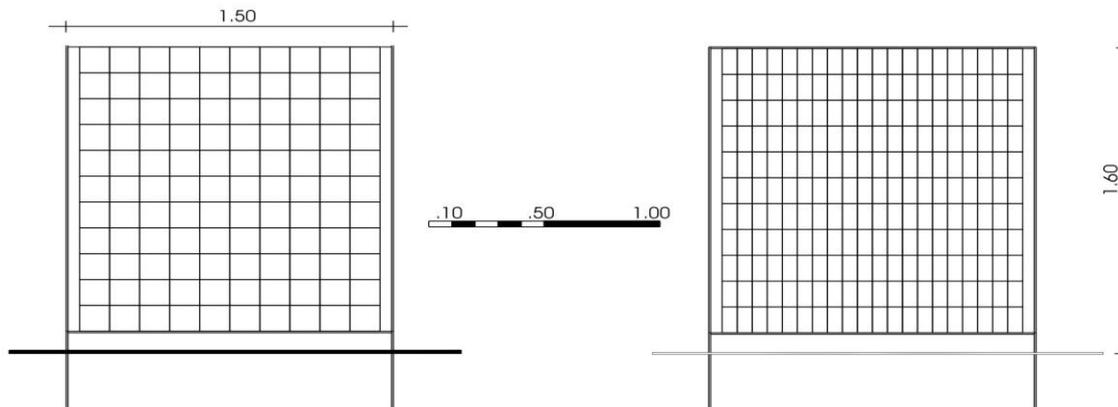
Vegetação sugerida: alamanda amarela (*Allamanda cathartica* L.), alamanda roxa (*Allamanda blanchetii* A. DC.)

tunbergia (*Thunbergia grandiflora* Roxb) ou

buganville (*Bougainvillea spectabilis* Willd.)



Modelo - B



Gradil modulado

B1 - Características:

requadro superior e inferior: barra chata de 1 1/2"x1/8"
longarina vertical: barra chata de 1"x1/8"
tirante horizontal: varão Ø 3/16"
malha: L=135xH=135mm

B2 - Características:

requadro superior e inferior: barra chata de 1 1/2"x1/8"
longarina vertical: barra chata de 1"x1/8"
tirante horizontal: varão Ø 3/16"
malha: L=65xH=135mm